Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA 209 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283 8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@ormnet.com.br

LEI Nº 2.472, DE 14 DE JUNHO DE 2005

Obriga a inserção do nome do autor na publicação de leis.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente LEI:

Art. 1º Fica obrigatória à inserção do nome do Vereador, autor do projeto de lei ou resolução aprovado pela Câmara Municipal, quando da publicação oficial nos órgãos de imprensa responsáveis pela publicidade do Município;

Art. 2º Em se tratando de vários autores, o nome de todos eles deverão constar da publicidade, sem abreviações;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 61, no Volume de Leis nº 24. Laranjal Paulista, 14 de junho de 2005.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente

(01) (61)

Autora: Ivete Aparecida Migliam.